

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 3/AT/2016

Alteração ao Aviso nos Pontos 7.A, 8, 17 e 18

**EIXO VI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(FEDER)**

**Conselho Empresarial do Centro - Câmara de
Comércio e Indústria do Centro (CEC-CCIC)**

**PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E
INTERNACIONALIZAÇÃO - COMPETE 2020**

5 de dezembro de 2017

Preâmbulo

O presente Convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º das Regras Gerais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Enquadramento e objetivos específicos

O presente Convite enquadra-se no Eixo VI - Assistência Técnica do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) que tem por objetivo específico criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão (AG), nomeadamente através do financiamento de ações relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos.

2. Área geográfica da aplicação

Não aplicável, considerando que as operações a apoiar beneficiam, de forma difusa, todas as regiões abrangidas pelo COMPETE 2020 (regiões menos desenvolvidas).

3. Tipologia de ações

No âmbito do presente Convite, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de ações:

- a) Criação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b) Informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados de projetos apoiados, envolvendo, nomeadamente o testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo do projeto, e dos resultados alcançados;
- c) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- d) Acompanhamento da execução do programa e dos projetos aprovados;

- e) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, nomeadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento monitorização e avaliação do Programa;
- f) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade das autoridades e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
- g) Estudos de avaliação e de análise do programa, globais e específicos, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo Programa, nomeadamente ações de dinamização de observatórios, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas ligadas aos objetivos e à estratégia do Programa;
- h) Formação e capacitação dos órgãos de gestão do programa (AG e Organismos Intermédios), nomeadamente em domínios específicos considerados pertinentes;
- i) Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando, nomeadamente, medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;
- j) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e *benchmarking* com outros Estados-Membros;
- k) Informação, divulgação e publicitação da ação e o papel desempenhado pelos FEEI;
- l) Ações de sensibilização dos potenciais beneficiários;
- m) Ações que promovam a capacitação dos beneficiários;

- n) Outras intervenções que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de gestão e controlo.

4. Critérios de elegibilidade das operações

A operação deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Enquadrar-se na tipologia de ações previstas no ponto 3;
- b) Dispor da informação exigida para a instrução da candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela AG;
- c) Demonstrar um grau de maturidade das fases preparatórias aceitável e adequado ao ritmo de execução do Programa;
- d) Verificar a conformidade com a legislação nacional e comunitária identificada que lhes seja aplicável, designadamente no domínio da contratação pública.

5. Beneficiário

No âmbito do presente Convite é elegível o beneficiário “Conselho Empresarial do Centro - Câmara de Comércio e Indústria do Centro (CEC-CCIC)”, entidade com competências delegadas na gestão do Programa, intervindo como Organismo Intermédio, ao abrigo de contrato de delegação de competências com a AG do COMPETE 2020.

6. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

7. Taxas de financiamento

A taxa máxima de financiamento FEDER a conceder é de 100% das despesas elegíveis.

7.A. Duração da operação

A operação deverá ter uma duração máxima de execução de 36 meses, podendo ser prorrogada por um período superior, desde que autorizado pela AG.

8. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável ao financiamento pelo FEDER, são elegíveis as despesas seguidamente indicadas, quando realizadas pelo beneficiário no exercício das competências delegadas no âmbito da gestão e acompanhamento do Programa:

- a) Despesas com a remuneração das pessoas envolvidas, nomeadamente salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social;
- b) Despesas correntes (aquisição de bens e serviços);
- c) Encargos com instalações incluindo, nomeadamente, rendas, condomínio, serviços de segurança, abastecimento de energia e água, assim como trabalhos de adaptação e de manutenção;
- d) Equipamentos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
- e) Consultoria técnica e estudos necessários à boa execução do Programa;
- f) Despesas com a participação e/ou organização de reuniões, nomeadamente Comités de Acompanhamento;
- g) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa;
- h) Despesas com ações de controlo interno e auditorias;
- i) Despesas relacionadas com verificações no local das operações cofinanciadas;
- j) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- k) Ações de cooperação técnica para análise das melhores práticas noutros países da União Europeia e sua difusão junto dos potenciais beneficiários do Programa;
- l) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Para efeito de financiamento, as despesas elegíveis devem ser justificadas com base nos custos reais efetivamente realizados e pagos pelo beneficiário, podendo ser imputadas à operação numa base pro-rata assente em critérios aprovados pela AG do COMPETE 2020.

A opção por custos reais não prejudica a possibilidade da AG estabelecer, em orientação técnica própria, que o financiamento seja efetuado na modalidade de custos simplificados, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, designadamente ao nível da imputação de custos indiretos, quando existam, que poderão ser calculados com base na aplicação de uma taxa máxima de 25% dos custos elegíveis diretos (com exclusão dos que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia).

9. Despesas Não Elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Compra de imóveis;
- c) Construção de edifícios;
- d) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário, relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- g) Imobilizado corpóreo já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- h) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- i) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- j) Honorários de consultas jurídicas para contencioso, despesas notariais e despesas de peritagens;
- k) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- l) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

m) Os pagamentos em numerário, efetuado pelos beneficiário aos seus fornecedores.

10. Critérios de seleção

A metodologia de cálculo para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,15B + 0,25C + 0,15D + 0,15E + 0,10F$$

Em que:

- A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário
- B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos
- C - Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade
- D - Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de Sistemas de Informação, Estudos e Avaliação e Comunicação e Divulgação
- E - Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de Sistemas de Informação e Comunicação e Divulgação
- F - Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de Formação e capacitação das equipas de gestão

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado, em Anexo, o respetivo Referencial de Análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

A pontuação mínima para a seleção da operação é de 3,00 pontos.

11. Indicadores de resultado

A operação contribui para os indicadores de resultado do COMPETE 2020 quando concorra para a melhoria dos seguintes indicadores de resultado:

- Grau de satisfação dos beneficiários do Programa: promotores com apreciação de bom e muito bom sobre a gestão do Programa (formulários, pagamentos, tempos de análise);
- Grau de reconhecimento dos Fundos: público-alvo com apreciação positiva sobre o impacto dos projetos apoiados pelos fundos estruturais na sua região.

Complementarmente, a operação deverá contribuir para os indicadores de realização do Eixo VI - Assistência Técnica do COMPETE 2020:

- Nível de desmaterialização de processos de *front office* (interação com os promotores) e *back office* (integração da plataforma documental no sistema de informação)
- N.º de visitas ao *website*
- Trabalhadores com salários cofinanciados pela Assistência Técnica (em termos de FTE - *full-time equivalent*)

Neste contexto, a quantificação dos indicadores efetuada em sede de candidatura é objeto de contratualização e monitorização no âmbito da operação aprovada ao abrigo do presente Convite, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

12. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o beneficiário fica ainda sujeito às seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria;
- b) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- c) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- d) Cumprir as disposições legais em matéria de contratação pública aplicáveis à execução da operação;
- e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a AG a proceder à divulgação dos apoios concedidos.

13. Apresentação da Candidatura

A candidatura deverá ser apresentada através de formulário eletrónico próprio disponível no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), sendo indispensável que, para o efeito, o beneficiário tenha efetuado o seu registo e autenticação prévia no Balcão Portugal 2020.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre até ao dia 29 de abril de 2016 (19 horas).

14. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente convite, o beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

15. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Convite, que integra as seguintes três fases distintas:

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2104, de 27 de outubro e dos critérios de elegibilidade da operação definidos no ponto 4 do presente Convite;
- b) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 e definidos no ponto 11 do presente Convite;
- c) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenham sido apresentada alegações em contrário, é reapreciada, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A operação não apoiada que, em resultado deste processo de reapreciação, venha a obter um MO que teria permitido a sua aprovação, será considerada selecionada e apoiada no âmbito do presente Convite.

A decisão é notificada pela AG, ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é 25 de julho de 2016, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimentos.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação financeira máxima de FEDER afeta ao presente Convite é de 400.000 Euros, a qual poderá ser objeto de reforço, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

18. Pagamentos

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados a título de adiantamento, de reembolso e de saldo:

- a) Adiantamento - com a contratualização do apoio, poderá ser concedido um adiantamento inicial no montante equivalente a 25% da despesa elegível aprovada para o ano civil, podendo ser atribuído adiantamentos intercalares de igual proporção para os anos civis subsequentes, após a apresentação de saldo final intercalar relativo ao ano anterior;
- b) Reembolsos - de montante correspondente às despesas efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário;
- c) Saldo - o pedido de pagamento de saldo final deverá ser submetido até 90 dias após a data final da operação.

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados pela Agência, I. P.

19. Acompanhamento e controlo da execução da operação

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela AG ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.

O apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Convite fica sujeito ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), o beneficiário têm acesso a:

- a) Outras informações relevantes para efeito de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para a apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente Convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Edifício Expo 98 | Av. D. João II

Lote 1.07.2.1 - 3º Piso | 1998-014 Lisboa

Telefone: +351 211 548 700

5 de dezembro de 2017

Presidente da Comissão Diretiva do PO Competitividade e Internacionalização	Jaime Serrão Andrez
--	---------------------

ANEXO AO
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO N.º 3/AT/2016

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO
DA OPERAÇÃO

EIXO VI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(FEDER)

No âmbito do Eixo VI - Assistência Técnica do COMPETE 2020, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios através dos quais se avalia a qualidade da proposta e, nesta perspetiva, a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica:

1. Critérios comuns (aplicáveis a todas as ações):

A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:

- a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário para o Programa;
- b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos ao nível do Eixo Prioritário para o Programa.

B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos:

- a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão;
- b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à gestão.

C - Qualidade técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade:

- a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta;
- b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta;
- c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.

2. Critérios Específicos:

D - Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de Sistemas de Informação, Estudos e Avaliação e Comunicação e Divulgação:

- a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares;
- b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.

E - Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de Sistemas de Informação e Comunicação e Divulgação:

- a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos;
- b) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do Programa e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020;
- c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.

F - Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de Formação e capacitação das equipas de gestão:

- a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas;
- b) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas;
- c) Adequação dos calendários e oportunidade da proposta.